

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 95ª. SESSÃO, EM 3 DE NOVENO DE 1971

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR RUY DE LIMA PESSOA

SECRETÁRIO: DR ANTONIO JOSÉ GONÇALVES AGRA, DIRETOR DE SERVIÇO, NO IMPEDIMENTO DO VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Ministros Armando Perdigão, Gabriel Grun Moss, Sylvio Monteiro Moutinho, Mário Cavalcanti de Albuquerque, Adalberto Pereira dos Santos, Waldemar Tórres da Costa, Juran dir de Bizarria Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Darbo sa Sampaio, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Jacy Guimarães Pinheiro e o Ministro convocado G.A. de Lima Tórres.

Licenciado o Ministro Dr Alcides Vieira Carneiro.

Às 13 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações Julgadas em sessões secretas, no dia 29 do mês p.f.:

38.736 - Distrito Federal. Relator: Ministro Nelson Sampaio.- Revisor Ministro Mário Cavalcanti. APELANTE: A Procuradoria Militar da Aud/11a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/11a. CJM, de 23 de abril de 1971, que absolveu JOSÉ CARLOS CRUZ, do crime previsto no artigo 205, § 2º, item I, do CPM. - DERAM PROVIMENTO, à apelação para reformar a sentença, unânimemente e condenar o acusado a 6 anos de reclusão, contra o voto do MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO que condenava a 12 anos de reclusão. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS AUGUSTO FRAGOSO e SYSENO SARMENTO).

38.875 - Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Waldemar Tórres Revisor Ministro Adalberto dos Santos. APELANTE: A Procuradoria Militar da 1a. Aud/3a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/3a. CJM, de 24.6.1971, que absolveu ROBERTO EGÍDIO PEZZI e MARIANO CALLEGARI, dos crimes previstos, o primeiro, nos arts. 16 e 45, item I e o segundo nos artigos 45, item I e 39, item IV, tudo do DL 898/69. - NEGARAM PROVIMENTO à apelação para confirmar a sentença absolutória, contra o voto do MINISTRO LIMA TÓRRES que não tomava conhecimento por ter sido interposta em desacordo com a lei. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO AUGUSTO FRAGOSO).

38.715 - Guanabara. Relator: Ministro Amarílio Salgado. Revisor: Ministro Adalberto dos Santos. APELANTE: A Procuradoria Militar da 1a. Aud/Mar da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Mar da 1a. CJM, de 23.4. 1971, que absolveu JOSÉ ROBERTO MONTEIRO e JOSÉ MENDES DE SA RORIZ, do crime previsto nos arts 23, 25 e 33, inciso I e IV, do DL 314/67, sendo os dois últimos artigos com a nova redação dada pelo DL 510/69.- NEGARAM PROVIMENTO à apelação para confirmar a sentença absolutória, unânimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

30.637 - Guanabara. Relator: Ministro Sylvio Moutinho. Paciente: JULIO DAILON FILHO. Impetrante: O paciente. - NEGARAM A ORDEM, por não estar o paciente preso ilegalmente, unânimemente. (IMPEDIDO O MINISTRO NELSON SAMPAIO). (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO SYSENO SARMENTO).

(Cont da Ata da 95a. sessão, em 3 de novembro de 1971)

- 30.634 - Guanabara. Relator: Ministro Nelson Sampaio. Paciente: ARY GONÇALVES PAIM. Impetrante: A.A. Dunshee de Abranches, adv. - DESPREZARAM, PRELIMINARMENTE, a arguição de incompetência da JUSTIÇA MILITAR e no MÉRITO, negaram a ordem por não estar prescrita a condenação do paciente, unânimemente. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS SYSENO SARMENTO e MARIO CAVALCANTI).
- 38 705 - Pernambuco. Relator: Ministro Jacy Pinheiro. Revisor Ministro Grun Moss. APELANTES: A Procuradoria Militar da Aud/7a. CJM e FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DA ROCHA FILHO, condenado a um ano e quatro meses de detenção, incurso no art 36, do DL 314/67 e a dez anos de reclusão, incurso no art 39, inciso IV, do DL 898/69, e, ainda, a suspensão dos direitos políticos, por dois anos; MARCELO MARIO DE MELO, condenado a um ano de detenção, incurso no art 36 do DL 314/67 e a dois anos de reclusão, incurso no art 45, parágrafo único, do DL 898/69, JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA e PAULO PONTES DA SILVA, condenados, cada um, a um ano e quatro meses de detenção, incursos no art 36, do DL 314/67; GRIVALDO TENÓRIO, condenado a um ano de detenção, incurso no art 36 do DL 314/67; AIRTON CORRÊA DE ARAÚJO, condenado a um ano de detenção, incurso no art 36 do DL 314/67 e a dois anos de reclusão, incurso no art 45, parágrafo único do DL 898/69; e LUCIANO DE ALMEIDA, condenado a um ano e quatro meses de detenção, incurso no art 36 do DL 314/67 e a dois anos e seis meses de reclusão, incurso no art 45, parágrafo único, do DL 898/69. - APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/7a. CJM, de 10 de maio de 1971, que absolveu CÂNDIDO PINTO DE MELO, do crime previsto no art. 36 do DL 314/67. - REJEITARAM, PRELIMINARMENTE, as arguições da DEFESA de inépcia da denúncia e coisa julgada, unânimemente e, no MÉRITO, deram provimento, em parte, às apelações de FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DA ROCHA FILHO para reformar a sentença e absolvê-lo da imputação pelo artigo 39, inciso IV, do DL 898/69, contra o voto do MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO, que negava provimento para confirmar a sentença neste delito e confirmaram a sentença condenatória de 1 ano e 4 meses de detenção, como incurso no art 36, do Decreto-Lei 314/67, unânimemente; de MARCELO MARIO DE MELO, para reformar a sentença e absolvê-lo da imputação pelo artigo 45, parágrafo único, do DL 898/69 contra o VOTO DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO, que negava provimento para confirmar a sentença neste delito e confirmaram a sentença condenatória de 1 ano de detenção, como incurso no art 36 do Decreto-Lei 314/67, unânimemente; de JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA, para reformar a sentença e condená-lo a 1 ano de detenção, contra o VOTO DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO, que negava provimento para confirmar a sentença neste delito; de AIRTON CORRÊA DE ARAÚJO, para reformar a sentença e absolvê-lo da imputação pelo artigo 45, parágrafo único, do DL 898/69, CONTRA O VOTO DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO, que negava provimento para confirmar a sentença, neste delito e confirmaram a sentença condenatória de 1 ano de detenção, como incurso no art 36, do Decreto-Lei 314/67, unânimemente; de LUCIANO DE ALMEIDA, para reformar a sentença e absolvê-lo da imputação pelo art 45, parágrafo único, do DL 898/69, CONTRA O VOTO DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO que negava provimento para confirmar a sentença condenatória neste delito e confirmaram a sentença condenatória de 1 ano e 4 meses de detenção, incurso no art 36 do Decreto-Lei 314/67, unânimemente.

(Cont da Ata da 95a. sessão, em 3 de novembro de 1971)

Negaram provimento às apelações de PAULO PONTES DA SILVA e de GRIVALDO TENÓRIO, para confirmar a sentença condenatória, unânimemente. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO SYLVIO SARMENTO). (Usaram da palavra os advogados dos apelantes FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DA ROCHA FILHO e PAULO PONTES DA SILVA, Doutora Eny Raimundo Moreira e de FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DA ROCHA FILHO, MARCELO MARIO DA SILVA e de GRIVALDO TENÓRIO, Doutor MARCELO CERQUEIRA e o Dr. Procurador-Geral). (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA COM RELAÇÃO AO APELADO).

- 38 755 - Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Jacy Pinheiro. - Revisor: Ministro Mário Cavalcanti. APELANTE: A Procuradoria Militar da 1a. Aud/3a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/3a. CJM, de 28.5.71, que absolveu ÂNGELO ANTÔNIO BORGES, do crime previsto no art 42, combinado com o art 49, inciso I, tudo do DL 898/69 e art 53 do CPM. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

#### DESAFORAMENTO

- 193 - Mato Grosso. Relator: Ministro Mário Cavalcanti. - A Procuradoria Militar da Aud/9a. CJM, com fundamento no art 109, § 1º, letra "d" do CPPM, solicita o desafortamento do processo nº 23/71, a que respondem SEBASTIÃO FLORENCIO DA SILVA e outros, incursos no artigo 303, § 2º, combinado com o art 80, tudo do CPM, daquela Auditoria para uma das Auditorias da Marinha da 1a. CJM. - DEFERIRAM o pedido para que seja distribuído o processo para uma das Auditorias da Marinha da 1a. CJM, unânimemente. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO SYLVIO MOUTINHO).

#### RECURSO CRIMINAL

- 4.668 - Guanabara. Relator: Ministro Jacy Pinheiro. Recorrente: A Procuradoria Militar da 1a. Aud/Ex da 1a. CJM. Recorrida: A Decisão do CPJ da 1a. Aud/Ex da 1a. CJM, que manteve a revogação da prisão preventiva de FELICIANO PINTO. - NEGARAM provimento para manter a decisão do CPJ, recorrida, unânimemente. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO SYLVIO MOUTINHO).

#### DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em audiência pública, realizada nesta data, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

- Apelação 38.966 -GB- Apelante: Dalmo Macedo Gaspar, Relator: - Ministro Nelson Sampaio. Revisor: Ministro Mário Cavalcanti.
- Apelação 38.967 -GB- Apelante: Lauro de Vasconcelos Penteado. Relator: Ministro Mário Cavalcanti. Revisor: Ministro Amarílio Salgado.
- Apelação 38.968 -GB- Apelada: Sentença que absolveu VALDEMAR Ribeiro de Paiva. Relator: Ministro Augusto Prado, Revisor: Ministro Lima Torres.
- Apelação 38.969 -GB- Apelante: Carlos Alberto da Silva. Relator: Ministro Syseno Sarmento. Revisor: Ministro Jacy Pinheiro.
- Apelação 38.970 -GB- Apelante: Jonacy Soares da Silva. Relator: Ministro Bizarria Mamede. Revisor: Ministro Nel

(Cont da Ata da 95a. sessão, em 3 de novembro de 1971)

Nelson Sampaio.

Habeas-Corpus 30.654 -GB- Paciente: Francisco Viriato de Oliveira. Relator Ministro Lima Torres.

Habeas-Corpus 30.655 -GB- Pacientes: Edson Alves de Almeida e José Alves de Almeida. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa.

Foi redistribuído, por sorteio, o seguinte processo:

Habeas-Corpus 30.622 -GB- Paciente: Jayme José Pires. Relator: Ministro Grun Moss.

A Sessão foi encerrada às 17.45 horas, com os seguintes processos em mesa:

HABEAS-CORPUS 30.620(SM)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA: 136(WT)

RECURSO CRIMINAL: 4.667(WT)

APELAÇÕES:

|                        |                                    |
|------------------------|------------------------------------|
| 38.881(GM/AL)-Aud/9a.  | 9                                  |
| 38.365(AL/GM)-Aud/4a.  | 6                                  |
| 38.295(AL/GM)-1a./3a.  | 40"                                |
| 38.752(WT/BM)-Aud/8a.  | 203                                |
| 38.835(NS/OS)-Aud/11a. | 26                                 |
| 37.953(AL/AS)-Aud/5a.  | 465                                |
| 38.661(BM/NS)-1a./1a.  | 10                                 |
| 38.649(BM/AL)-1a./1a.  | 9                                  |
| 38.640(NS/BM)-Aud/5a.  |                                    |
| 38.899(AP/WT)-Aud/11a. |                                    |
| 38.891(SM/JP)-1a./Mar  |                                    |
| 38.629(NS/SM)-2a./3a.  |                                    |
| 36.581(LT/BM)-Aud/7a.  | 27                                 |
| 38.877(OS/AL)-2a./Mar  | 26                                 |
| 38.776(AL/AF)-1a./2a.  | 320(JULG.MARCADO PARA O DIA 12.XI) |
| 38.430(AL/AS)-2a./Aer  | 1506                               |
| 38.448(AL/SM)-2a./2a.  | 67                                 |
| 38.883(AS/NS)-2a./Mar  | 40                                 |

